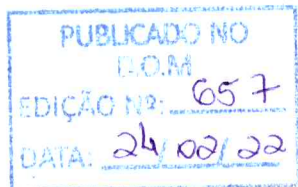


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria nº 10 de 17 de fevereiro de 2022.**

**“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) CLAUDIO NATALINO NAVARRO, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 28/12/2021”.**



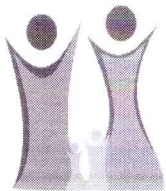
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o(a) Sr(a). **MARLI LINO NAVARRO**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2022.07.14569P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). **MARLI LINO NAVARRO**, RG n.º 19.115.987-6; SSP/SP, CPF/MF n.º 101.655.148-76, dependente legal do servidor municipal Sr.(a). CLAUDIO NATALINO NAVARRO, portador da CI/RG 17.650.664-0 SSP/, inscrito(a) no CPF/MF 125.892.958-98, PIS/PASEP n.º 12289975178, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, nível de vencimento n.º. 7, referência A, nos termos do Anexo VII, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 28/12/2021.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3.414,78 (Três mil e quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), conforme memória de cálculo que integra esta portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria nº 10/2022 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10/02/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 17 de fevereiro de 2022.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14569P

SEGURADO: CLAUDIO NATALINO NAVARRO

DATA DO REQUERIMENTO: 10/02/2022

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 11853

DATA DO ÓBITO: 28/12/2021

CPF: 125.892.958-98

Referência: A Nível: 7

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						3.076,38
A.T.S.						338,40
<b>TOTAL:</b>						<b>3.414,78</b>
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3414,78						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
MARLI LINO NAVARRO	Cônjuge	101.655.148-76	23/08/1966	Vitalício	100,00	3.414,78

Emissão em: 17/02/2022 - 13:36:07

Documento elaborado por:  
  
CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL  
REZAGHI  
Em 17/02/22

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em 17/02/2022